



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA

Avenida Rio Branco, 743, Cidade Alta, NATAL / RN, CEP 59025-002

Fone:

EDITAL Nº 7/2023 - DG/CAL/RE/IFRN

7 de junho de 2023

EDITAL Nº 07/2023 - DG/CAL/RE/IFRN 07 de junho de 2023

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* NATAL - CIDADE ALTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2022, e

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha dos cargos de direção e funções gratificadas do *campus* Natal - Cidade Alta será dirigido pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 206/2023 - DG/CAL/RE/IFRN em conformidade com as Normas para o Processo de Escolha de Cargos e Funções aprovada através da Portaria Nº 76/2021 - DG/CAL/RE/IFRN, de 24 de março de 2021.

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de escolha;

II. Coordenar o processo de escolha para os cargos de direção e funções gratificadas do *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III. Esclarecer quaisquer dúvidas acerca do processo de escolha;

IV. Receber, homologar e publicar as inscrições deferidas para cargos de direção e funções gratificadas;

V. Publicar a lista de votantes;

VI. Solicitar abertura e gerenciar módulo de recebimento de inscrições dos candidatos e de votação eletrônica através do SUAP;

VII. Intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessárias, garantindo o cumprimento dessas normas no processo de escolha para os cargos e funções;

VIII. Publicar, homologar e encaminhar os resultados da votação à Direção-Geral;

IX. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º Haverá processo de escolha para os seguintes cargos de direção e funções gratificadas do *campus* Natal - Cidade Alta:

I. Diretor Acadêmico - CD.3;

II. Diretor de Administração – CD.4;

III. Coordenador de Pesquisa e Inovação - FG.1;

IV. Coordenador de Extensão - FG.1;

V. Coordenador de Apoio Acadêmico - FG.2;

VI. Coordenações de Cursos Regulares. FUC.001

§1º O mandato dos servidores eleitos para os cargos de direção e funções gratificadas terá duração de 2 (dois) anos contados a partir da data da emissão da portaria de nomeação.

§2º O candidato poderá ser reconduzido ao cargo para o qual foi eleito ou nomeado ("reeleição") uma única vez. Após o período de dois mandatos consecutivos, deverá aguardar o período de um mandato para se inscrever a candidato novamente no mesmo cargo ou função.

§3º Para cada cargo e função, o candidato poderá inscrever um suplente, que atuará como substituto eventual. Na ausência da inscrição do suplente, não haverá cancelamento da inscrição do candidato e se eleito deverá indicar, em até 30 dias após sua nomeação, seu respectivo substituto eventual.

§4º Em caso do cargo ou função ficar vago, seguirá o previsto nas Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções (Anexo à Portaria nº76/2021-DG/CAL/RE/IFRN):

a) Por não haver candidato com inscrição homologada ou candidato eleito, o Diretor Geral nomeará um servidor para ocupar o cargo ou função que nele permanecerá até o prazo do próximo processo de escolha conjunta, evitando assim, sucessivos processos.

b) Por desistência do eleito ou qualquer outro motivo, com mandato em curso, assumirá o suplente indicado no processo de escolha.

c) Na vacância do cargo pelo titular e suplente, o Diretor Geral nomeará um servidor para ocupar o cargo ou função.

§5º O Diretor Geral poderá destituir o servidor nomeado para o cargo ou função, por ato discricionário, conforme previsto na Lei 8.112/90, ou por avaliação do corpo de servidores do *campus*, devendo seguir o procedimento previsto nos termos do inciso II do Artigo 4 das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções.

Seção I

Das Inscrições

Art. 4º Poderão candidatar-se aos cargos ou funções, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *campus* Natal - Cidade Alta deste Instituto Federal, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 6º das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções, a saber:

I. Ter concluído curso de nível superior para os casos de cargos de Direção;

II. Ter no mínimo seis meses de efetivo exercício no *campus* Natal - Cidade Alta;

III. Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família, inferior a trinta dias;

IV. Não haja punição em processo disciplinar por qualquer infração prevista no Regime Jurídico Único – RJU.

Art. 5º A inscrição do candidato será feita via SUAP, no módulo de Eleições, de acordo com os prazos do edital (Anexo I).

Parágrafo Único - O ato de inscrição deve conter os requisitos que constam do art. 7º das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções, a saber:

I. Carta de intenção do candidato contendo apresentação (cargo, formação, etc.), nome do candidato, cargo a que se destina, justificativa de candidatura, proposições de contribuição para a gestão e outras informações que julgar pertinentes;

II. Documentação comprobatória dos requisitos do Artigo 4º;

III. Declaração expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus que ateste que não há punição ao candidato por qualquer infração disciplinar.

Art. 6º A lista dos candidatos homologados será divulgada conforme cronograma eleitoral (Anexo I) por mural, e-mail institucional e por outros meios complementares que a comissão julgar necessário.

Seção II

Da Campanha

Art. 7º A campanha deverá seguir as normas estabelecidas no Art. 9º das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções e restringir-se-á estabelecidos no cronograma disposto no Anexo I, sob pena de impugnação da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Seção III

Dos Votantes

Art. 8º Poderão votar todos os servidores efetivos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição com lotação no *campus* Natal - Cidade Alta e alunos com matrículas ativas no *campus* Natal - Cidade Alta, da seguinte forma:

I. Para os cargos de Diretoria Acadêmica, Diretoria de Administração e para as funções de Coordenação de Pesquisa e Inovação, Coordenação de Extensão: docentes e técnico administrativos;

II. Para as funções de Coordenação de Atividades Estudantis, Coordenação de Apoio Acadêmico e Coordenações de Cursos regulares: discentes, docentes e técnico administrativos.

§ 1º Para o servidor apto a votar, que também é discente do Campus, prevalecerá a matrícula funcional.

§ 2º Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no Campus, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§ 3º Para o discente apto a votar, que possui duas matrículas no Campus, prevalecerá a matrícula mais antiga.

§ 4º Os discentes votarão somente para a Coordenação do curso ao qual estiverem vinculados.

Seção IV

Dos Procedimentos para a Votação

Art. 9º A votação se dará através do módulo de eleições do SUAP, obedecendo ao Art. 18 das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções.

§ 1º Cada votante poderá votar apenas uma vez.

§ 2º A cédula eleitoral será eletrônica e conterá o nome, a matrícula e o texto de apresentação de cada candidato utilizado na inscrição.

§ 3º Para computar o seu voto, o votante deverá acessar o SUAP com sua matrícula e senha, de uso pessoal e intransferível, no período de votação disposto no Anexo I deste Edital.

Seção V

Da Natureza do Voto e da Fiscalização

Art. 10. A natureza do voto permanece de caráter facultativo, secreto e intransferível.

Art. 11. Não será necessário designar fiscais em função da característica expressa pela votação eletrônica adotada. Entretanto, caso alguma divergência seja comprovada, esta deverá ser denunciada nos moldes do Art. 22 das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções.

Seção VI

Da apuração dos votos

Art. 12. A contabilização dos votos e os procedimentos matemáticos serão realizados conforme o Art. 15 das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções:

I. Para os cargos de Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e para as funções de Coordenação de Pesquisa e Inovação, Coordenação de Extensão: 1/2 (um meio) para os votos do corpo docente e 1/2 (um meio) para os votos dos técnico-administrativos.

§1º A totalização dos votos para os cargos e funções em que os votantes são docentes e técnico-administrativos será feita segundo a equação: $P_i = 100 [1/2 (D_i/D) + 1/2 (T_i/T)]$, na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i ;

D = total de professores votantes;

T = total de técnicos-administrativos votantes;

Di = total de votos de docentes no candidato i;

Ti = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i.

§2º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

§3º O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

II. Para as funções de Coordenação de Atividades Estudantis, Coordenação de Apoio Acadêmico e Coordenações de Cursos regulares: 1/3 (um terço) para os votos do corpo docente, 1/3 (um terço) para os votos dos técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para os votos do corpo discente.

§1º A totalização dos votos para as funções em que os votantes são discentes, docentes e técnico

administrativos será feita segundo a equação: $P_i = 100 [1/3 (D_i/D) + 1/3 (T_i/T) + 1/3 (A_i/A)]$, na qual:

Pi = percentual de votos do candidato i; D = total de professores votantes;

T = total de técnicos-administrativos votantes; A = total de alunos votantes;

Di = total de votos de docentes no candidato i;

Ti = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i;

Ai = total de votos de alunos no candidato i.

§2º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

§3º O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 13. A Comissão para o processo de escolha realizará os procedimentos de apuração logo após o encerramento da votação e divulgará o resultado conforme o cronograma em anexo, sendo a apuração dos votos realizada nos termos do artigo 20 das Normas para o Processo de Escolha dos Cargos e Funções, a saber:

I. Será escolhido para o cargo o candidato que atingir o maior percentual de votos válidos.

II. São considerados votos válidos, os votos nominais, excluindo-se os brancos e nulos.

III. Em caso de candidato único, para ser eleito este terá que atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo-se os brancos e nulos.

Art. 14. Totalizados os votos, a Comissão para o processo de escolha emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e entregue à Direção Geral do *campus*.

Parágrafo Único: Se houver empate entre candidatas, o critério de desempate será, pela ordem:

I. Maior tempo de serviço no *campus*-Natal Cidade Alta;

II. Maior tempo de serviço na Instituição;

III. Maior idade.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 15. Poderão ser interpostos recursos contra as inscrições e o resultado preliminar das eleições, conforme período previsto no Anexo I. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.cal@ifrn.edu.br).

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que tomará as providências cabíveis em caso de acatamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas do processo de escolha dos cargos e funções, devidamente comprovada, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral, na pessoa de qualquer dos membros que compõem esta comissão eleitoral ou pelo e-mail comissaoeleitoral.cal@ifrn.edu.br, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo Único: Uma vez apurado e comprovado o descumprimento dessas normas, será passível de impugnação ou cancelamento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Compete à Comissão Eleitoral examinar os casos omissos e emitir decisões conclusivas.

(assinado eletronicamente por)

Ayres Charles de Oliveira Nogueira

Diretor-Geral do campus Natal - Cidade Alta

Portaria nº 1782/2020 - RE/IFRN, de 21 de dezembro de 2020

e

Comissão Eleitoral do *campus* Natal - Cidade Alta

Portaria nº 206/2023 - DG/CAL/RE/IFRN

Érico de Moura Neto - 1779730

Juliana de Medeiros Franco Lima Falcão - 1638651

Monique Bezerra Paz Leitão - 2576756

Henrique Oliveira Coelho de Souza - 20201128070060

Juliana de Lima Souza – 20211125050003

ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	ETAPA DO PROCESSO
31/05/2023	Composição da Comissão
Até 12/06/2023	Publicação do Edital
19/06 às 23/06/2023	Inscrições
26/06/2023	Publicação das Inscrições
27/06/2023	Prazo para Recurso das Inscrições
28/06/2023	Homologação das Inscrições
29/06/2023 a 05/07/2023	Período de Campanha
06/07/2023	Eleição
07/07/2023	Resultado Parcial

08 a 10/07/2023	Interposição de Recursos ao Resultado
12/07/2023	Homologação Resultado Final

Documento assinado eletronicamente por:

- Ayres Charles de Oliveira Nogueira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG/CAL, em 07/06/2023 14:19:53.
- Juliana de Medeiros Franco Lima Falcao, PEDAGOGO-AREA, em 07/06/2023 14:26:30.
- Erico de Moura Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/06/2023 14:50:52.
- Monique Bezerra Paz Leita, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/06/2023 17:43:10.
- Henrique Oliveira Coelho de Souza, 20201128070060 - Discente, em 07/06/2023 19:49:15.
- Juliana de Lima Souza, 20211125050003 - Discente, em 07/06/2023 22:04:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 560153
Código de Autenticação: e368707ac9

